



## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com carta sindical registrada no Ministério do Trabalho sob nº. 316872/70, registrado no livro nº 04, folhas 11 em 27 de agosto de 1941, por seu representante Sr. Valdir Schwarzhaupt Brusch, Presidente, inscrito no CPF sob nº. 356.775.620-68, e a **FUNDAÇÃO CORSAN – DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, por seu Diretor Superintendente, Sr. Homero José Batista, inscrito no CPF sob nº 310.106.520-87, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos do Artigo 611 da CLT, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – REPOSIÇÃO SALARIAL**

A partir de 1º de março de 2024 será concedido um reajuste salarial no percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), sobre os salários vigentes em fevereiro de 2024.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – MENOR SALÁRIO**

Nenhum empregado da FUNDAÇÃO CORSAN receberá, a contar de 1º de janeiro de 2024 e 2025, salário inferior ao previsto no Plano de Cargos e Salários vigente, após o reajuste assegurado no presente ACT.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DESCONTOS**

A FUNDAÇÃO CORSAN poderá descontar da remuneração dos empregados na folha de pagamento, além dos descontos legais, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração, desde que autorizada pelos mesmos às importâncias referentes a prêmio de seguros, convênios médicos, farmácias, prestação de empréstimos, vales-transportes, parcela de custeio de alimentação prevista na cláusula quinta e o que mais for expressa e legalmente autorizada (art. 462 da CLT e § 1º).

### **CLÁUSULA QUARTA – ANUÊNIO**

Fica estabelecido que após cada período de 01 (um) ano completo de serviços prestados à FUNDAÇÃO CORSAN, contados a partir da data de admissão, o empregado receberá a quantia correspondente a 1% (um por cento) de seu salário mensal a título de anuênio, importância que integrará sua remuneração para todos os efeitos, obedecidos aos critérios legais. A FUNDAÇÃO CORSAN respeitará o biênio já incorporado aos salários.

**Parágrafo Primeiro** – Serão computados para o benefício no descrito no “caput” da presente cláusula somente os períodos de serviços prestados à FUNDAÇÃO CORSAN iniciados até 31 de dezembro de 2019 e completados até 31 de dezembro de 2020.

Períodos iniciados a partir de 01 janeiro de 2020 não serão mais adicionados ao índice já acumulado anteriormente.

**Parágrafo Segundo** – O número de anuêniros adquiridos até 31 de dezembro de 2020 serão respeitados pela FUNDAÇÃO CORSAN, permanecendo constante durante todo o pacto laboral de cada empregado.

**Parágrafo Terceiro** - As parcelas relativas ao anuênio deverão ser discriminadas nos respectivos contracheques.

### **CLÁUSULA QUINTA – VALE REFEIÇÃO**

A FUNDAÇÃO CORSAN fornecerá aos seus empregados vale-refeição no valor bruto de R\$ 36,50 (trinta e seis reais e cinquenta centavos) cada um, e a partir de 01 de março de 2024 o valor será de R\$ 37,85 (trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), com a participação do empregado no seu custeio, no percentual máximo de desconto de 15% (quinze por cento), antecipados e mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a quantidade mínima mensal de 22 (vinte e dois) vales-refeições, inclusive no gozo do período de férias, licença maternidade e até o término do mês que der início o seu afastamento por auxílio doença ou acidente de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTb nº 87, de 28.01.97 (D.O.U. 29.01.97).

**Parágrafo Segundo** - Os empregados poderão optar pela troca, em valores iguais, de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento) dos vales-refeição por vales-alimentação, desde que manifestem sua opção, por escrito, à Gerência de Recursos Humanos da FUNDAÇÃO CORSAN ou a quem suas vezes fizer, até os meses de maio e dezembro de cada ano, valendo essa opção pelo prazo irretratável de um semestre completo.

### **CLÁUSULA SEXTA – VALE-ALIMENTAÇÃO**

A FUNDAÇÃO CORSAN se compromete a fornecer aos empregados, às suas expensas um valor de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais) por mês, e a partir de 01 de março de 2024 no valor de R\$ 964,50 (novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), através de crédito em cartão magnético, a título de vale alimentação, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, inclusive no período de gozo de férias, licença maternidade e até 180 (cento e oitenta) dias após o início do afastamento por auxílio doença ou acidente do trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – A FUNDAÇÃO CORSAN concederá aos seus empregados VALE-ALIMENTAÇÃO EXTRA no valor de R\$ 933,39 (novecentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos), no mês de dezembro de 2024, e dezembro de 2025 com o reajuste previsto na Cláusula Trigésima Sétima, utilizando os mesmos critérios constantes do “caput”.

**Parágrafo Segundo** - O auxílio previsto nesta cláusula não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei 6.321/76 e seus Decretos Regulamentadores.

**Parágrafo Terceiro** – O valor de VALE ALIMENTAÇÃO EXTRA será proporcional para os empregados admitidos nos anos de 2024 e 2025. O valor creditado corresponderá a 1/12 (um doze) avos do VALE ALIMENTAÇÃO EXTRA, por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO DE VIDA**

A FUNDAÇÃO CORSAN garantirá indenização de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para morte natural ou invalidez permanente e R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para morte accidental.

### **CLÁUSULA OITAVA – ATESTADOS MÉDICOS**

Para efeito de justificativa de falta ao trabalho, a FUNDAÇÃO CORSAN aceitará os atestados médicos e odontológicos, emitidos pelos profissionais devidamente registrados em seus respectivos órgãos de classe.

**Parágrafo Único** - O atestado médico ou odontológico que comprova o afastamento do empregado deverá ser entregue, impreterivelmente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o retorno ao trabalho.

### **CLÁUSULA NONA – ESTABILIDADES PROVISÓRIAS**

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) Gestante: a gestante, desde a gravidez, até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no artigo 10, inciso II, letra “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- b) **Ao empregado que comprovar** o nascimento com vida do filho, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, fica assegurada garantia de emprego até 30 (trinta) dias, salvo por justo motivo, a contar do nascimento;
- c) **Alistado:** o alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- d) **Delegado Sindical:** um Delegado Sindical eleito por Assembleia Geral dos Empregados, coordenada pelo Sindicato dos Securitários, pelo período de vigência do mandato sindical, mais 01 (um) ano;
- e) **Doença:** por 90 (noventa) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 03 (três) meses contínuos;
- f) **Acidente:** por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante no artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;

**Parágrafo Único** – Na hipótese de a empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pela FUNDAÇÃO CORSAN, de seu estado gravídico, terá ela o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea “a” desta cláusula, sob pena de perda do período estabilitário suplementar previsto na letra “a” supra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, a FUNDAÇÃO CORSAN se compromete a não dispensar seus empregados com Pacto Laboral vigente a, no mínimo, 10 (dez) anos, optantes pelo regime do FGTS, e que estejam a 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito a aposentadoria, seja do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) ou no Cadastro do empregado no RH da FUNDAÇÃO CORSAN, seja integral ou proporcional, esta última desde que comprovado o preenchimento dos requisitos legais para tanto.

**Parágrafo Primeiro** - Para fazer jus a tal benefício deverá o empregado notificar o RH da FUNDAÇÃO CORSAN, através de correspondência eletrônica com a comprovação emitida pelo RGPS no mês imediatamente posterior em que completar o tempo estipulado no “caput”.

**Parágrafo Segundo** – Tendo o empregado adquirido o direito à aposentadoria, seja ela qual for, extingue-se o direito a garantia de emprego assegurada pela presente Cláusula.

**Parágrafo Terceiro** - O empregado deverá manter seu cadastro permanentemente atualizado junto ao Plano de Previdência Complementar oferecido pela FUNDAÇÃO CORSAN, relacionando todos os períodos relativos a tempo de serviço utilizados junto ao RGPS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PEDIDO DE DEMISSÃO**

A FUNDAÇÃO CORSAN se compromete a pagar aos seus empregados que vierem a desligar-se exclusivamente por pedido de demissão o montante definido a seguir, conforme o tempo de pacto laboral atual com a FUNDAÇÃO CORSAN, desde que optante pelo FGTS:

- De 05 a 09 anos e 11 meses anos de pacto laboral: valor equivalente a 03 (três) salários base do empregado;
- De 10 a 14 anos e 11 meses de pacto laboral: valor equivalente a 05 (cinco) salários base do empregado;
- De 15 a 19 anos e 11 meses de pacto laboral: valor equivalente a 07 (sete) salários base do empregado;
- De 20 a 24 anos e 11 meses de pacto laboral: valor equivalente a 09 (nove) salários base do empregado;
- Acima de 25 anos de pacto laboral: valor equivalente a 13 (treze) salários base do empregado.

**Parágrafo Primeiro** - O empregado deverá comunicar a FUNDAÇÃO CORSAN com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da data do efetivo desligamento, ficando a critério da FUNDAÇÃO CORSAN definir a data do desligamento dentro deste prazo.

**Parágrafo Segundo** - O desligamento a pedido descrito no “caput” desta cláusula não dá quitação irrevogável ao contrato de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPENSA DE AVISO PRÉVIO**

Ao empregado despedido ou que vier a pedir demissão será assegurada a dispensa do cumprimento do aviso prévio, se o mesmo comprovar a obtenção de novo emprego, ficando desonerada a FUNDAÇÃO CORSAN do pagamento dos dias restantes não trabalhados, não havendo desconto do empregado de nenhum valor à título de aviso prévio.

**Parágrafo Único** – A dispensa descrita no “caput” se dará a partir do dia de início no novo emprego, comprovado por declaração de fim específico, original, assinada por representante da empresa contratante, indicando o nome do empregado e sua data de contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A FUNDAÇÃO CORSAN disponibilizará a seus empregados comprovantes de pagamentos dos salários, com a sua identificação e a do empregado e com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

**Parágrafo Único** - No referido comprovante deverá constar, também, a importância relativa ao depósito do FGTS devido à conta vinculada do empregado optante, conforme estabelece o art. 13 da Lei 7.839, de 12/10/1989.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPENSA EM DIA DE PROVA ESCOLAR**

Mediante aviso prévio de, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, será abonada, sem desconto, a ausência do empregado em dias de prova escolar, obrigatória e oficializada por lei, quando comprovada tal finalidade e, desde que a mesma ocorra durante a jornada normal de trabalho, no turno (manhã ou tarde) em que se realizar a dita prova escolar. Tal benefício igualmente é estendido aos que prestarem vestibular ou exames finais de curso supletivo reconhecido oficialmente.

**Parágrafo Único** - Aceita a comprovação, a ausência será enquadrada no artigo 131, item IV da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIA DO SECURITÁRIO**

Fica estabelecido que a 3<sup>a</sup> (terceira) segunda-feira do mês de outubro é reconhecida como o ***"DIA DO SECURITÁRIO"***, que será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho é de Segunda à Sexta-feira, de 08 (oito) horas diárias.

**Parágrafo Primeiro** – A jornada de trabalho é dividida em dois turnos, nos quais será facultado as chefias escolher o horário de início e término do expediente, ficando a critério das mesmas a organização das escalas convenientes, de acordo com as regras estabelecidas no presente ACT.

**Parágrafo Segundo** – Para os efeitos desta cláusula são adotadas as seguintes definições:

**Horário Flexível** – período em que as chefias poderão definir os inícios e os encerramentos de turno de trabalho.

**Horário Núcleo** - período em que todos os empregados são obrigados a estarem presentes no trabalho.

Turno da manhã:	Das	7:30	As	8:30	Horário flexível de entrada
	Das	8:30	As	11:30	Horário núcleo
	Das	11:30	As	12:00	Horário flexível de saída
Intervalo:	Das	12:00	As	13:00	Intervalo obrigatório
Turno da tarde:	Das	13:00	As	13:30	Horário flexível de entrada
	Das	13:30	As	17:00	Horário núcleo
	Das	17:00	As	18:00	Horário flexível de saída

**Parágrafo Terceiro** – A jornada diária poderá ser cumprida nos seguintes horários:

**Parágrafo Quarto** - A jornada mensal de trabalho não poderá exceder a 200 (duzentas) horas de trabalho.

**Parágrafo Quinto** – Alterações na jornada de trabalho deverão ser comunicadas aos empregados com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Sexto** – A prestação de serviços poderá ser em regime de teletrabalho ou em formato híbrido aos trabalhadores que exerçam atividades compatíveis com as modalidades, mediante aprovação do superior imediato e, em conformidade com os itens a seguir:

- a. Considera-se teletrabalho para fins desta norma coletiva toda e qualquer prestação de serviços realizada remotamente, de forma preponderante ou não, fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação, que, por sua natureza, não configuram trabalho externo.
- b. Considera-se regime de trabalho híbrido a prestação de serviços presencialmente na sede da empresa ou remotamente, como se em jornada presencial estivesse, ficando ciente que poderá ser chamado em qualquer dia útil de trabalho a comparecer à sede do empregador, durante qualquer horário do expediente,
- c. O comparecimento às dependências do empregador não descaracteriza o regime de teletrabalho ou híbrido.
- d. A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho ou híbrido deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual.
- e. O empregador poderá realizar a alteração do regime presencial para o regime de teletrabalho ou híbrido a qualquer tempo, desde que haja anuência escrita do empregado, inclusive, por meio eletrônico/digital.
- f. Poderá ser realizada a alteração do regime por determinação do empregador a qualquer tempo, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, precedido de comunicação por escrito, válida, inclusive, por meio eletrônico/digital.
- g. O empregador não arcará com o custeio de nenhuma despesa adicional decorrente do retorno do empregado à atividade presencial ou do comparecimento deste às dependências do empregador, salvo o direito ao vale transporte.
- h. Caso o empregado não possua equipamentos e/ou infraestrutura adequada ao trabalho remoto, o empregador poderá fornecê-los em regime de comodato (emprestimo gratuito da coisa com posterior devolução), sem que estes equipamentos tenham natureza salarial.
- i. As utilidades mencionadas no parágrafo anterior não integram a remuneração do empregado.
- j. O uso de equipamentos tecnológicos, assim como de softwares, de aplicativos, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet, pelo empregado em teletrabalho, não caracteriza regime de prontidão ou sobreaviso, desde que realizada dentro da jornada prevista no parágrafo 3º supra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RETORNO DE FÉRIAS**

A FUNDAÇÃO CORSAN se compromete a pagar a seus empregados, além do abono de férias de que trata a Constituição Federal, uma importância igual a dois terços (2/3) do salário que complete o valor equivalente a um salário normal do empregado, no mês do retorno de férias juntamente com a folha de pagamento dos demais empregados. Esta importância será calculada com base no salário do mês de início do gozo de férias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO**

Os empregados que tenham mais de 01 (um) ano de serviços prestados à FUNDAÇÃO CORSAN, poderão solicitar adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, a qualquer tempo, cujos valores correspondentes serão calculados e pagos ao empregado na mesma data do pagamento das verbas relativas às férias.

**Parágrafo Único** - O valor equivalente aos 50% (cinquenta por cento) restantes do 13º (décimo terceiro) salário daqueles empregados que fizeram o uso da faculdade prevista no *caput* desta cláusula, serão pagos no primeiro dia útil de dezembro de cada ano, respectivamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE SAÚDE**

A FUNDAÇÃO CORSAN obriga-se, na vigência do presente instrumento, a manter convênio de saúde e odontológico nos mesmos moldes e condições do ora vigente em relação às coberturas e benefícios, colocado à disposição de seus empregados e dependentes legais.

**Parágrafo Primeiro** – Os empregados terão o seu valor mensal fixo do plano de saúde e odontológico coberto pela FUNDAÇÃO CORSAN. Seus dependentes legais participarão com 15% (quinze por cento) no custeio do valor mensal fixo do plano de saúde e odontológico. Todos os empregados e dependentes arcarão com 100% (cem por cento) dos custos de coparticipação,

**Parágrafo Segundo** – Os atendimentos odontológicos, respeitados os serviços prestados atualmente, somente serão cobertos pelos profissionais credenciados pelo Plano oferecido pela FUNDAÇÃO CORSAN.

**Parágrafo Terceiro** – Aqueles empregados em benefício de Aposentadoria e seus dependentes legais que já gozavam do benefício do Plano de Saúde e atendimento odontológico até 31 de dezembro de 2008, permanecerão nas mesmas condições previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, ficando vedada a inclusão de dependentes após a entrada em gozo de aposentadoria. A validade deste benefício fica vigente até 31 de dezembro de 2023.

**Parágrafo Quarto** - Aqueles empregados em benefício de Aposentadoria e seus dependentes legais em gozo de benefício do Plano de Saúde e atendimento odontológico até 31 de dezembro de 2023, participarão com 100% (cem por cento) no custeio do plano de saúde e nas despesas decorrentes de atendimentos odontológicos. Ficando vedada a inclusão de dependentes após a entrada em gozo de aposentadoria. A solicitação de permanência e autorização de desconto em folha deverão ocorrer com anuência do setor de Recursos Humanos da Empregadora. A validade deste benefício fica vinculada à vigência deste acordo coletivo.

**Parágrafo Quinto:** A partir de 31 de dezembro de 2023 não serão aceitas novas adesões de empregados em benefício de Aposentadoria pelo Plano de Benefícios da FUNDAÇÃO CORSAN ao plano de saúde e atendimento odontológico.

**Parágrafo Sexto-** O filho recém-nascido do beneficiário vinculado ao plano de saúde, cujo parto tenha sido coberto pelo plano de saúde e incluído no referido plano até 30 (trinta) dias após o nascimento, passará a usufruir de todos os benefícios oferecidos pelo plano de saúde, sem qualquer tipo de carências.

**Parágrafo Sétimo-** Caso haja alteração substancial na legislação atual que rege os Planos de Saúde, de forma a inviabilizar a manutenção do contrato vigente nos moldes ora pactuado, as partes se comprometem a revê-lo de forma conjunta, a fim de adequá-lo as novas normas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

A FUNDAÇÃO CORSAN ressarcirá, mensalmente, durante o período letivo, aos seus empregados matriculados e com frequência regular em cursos Básico, Médio, Técnico, Tecnólogo, Graduação, Pós-graduação, Bacharelado, Especialização, MBA, Pós-MBA, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, válidos e reconhecidos pelo Ministério da Educação, o percentual de 80% (oitenta por cento) das despesas do empregado, mediante comprovação, a título de AUXÍLIO EDUCAÇÃO até a importância limite apresentada na escala abaixo:

- Ensino básico, médio e técnico: R\$ 505,63 (quinhentos e cinco reais e sessenta e três centavos).
- Graduação – Tecnólogo: R\$ 757,90 (setecentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos).
- Graduação – Bacharelado: R\$ 1.010,17 (um mil, dez reais e dezessete centavos).
- Especialização ou MBA: R\$ 1.135,75 (um mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).
- Mestrado: R\$ 1.892,55 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos).
- Doutorado: R\$ 2.523,77 (dois mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos).

**Parágrafo Primeiro** - Quando o empregado optar pelo pagamento à vista, o valor a ser ressarcido mensalmente é o resultando do valor pago dividido pelo número de meses da realização do curso, limitado aos valores descritos no 'caput' da presente Cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados que estiverem enquadrados nestas disposições receberão a importância de que trata o "caput" desta Cláusula junto ao pagamento de salários de cada mês, devendo, para tanto, apresentar os comprovantes descritos em norma interna até o dia 15 (quinze) de cada mês.

**Parágrafo Terceiro** - O referido Auxílio não terá natureza salarial, não integrando o salário para qualquer fim, tampouco o benefício constante desta Cláusula servirá de base de cálculo para qualquer parcela de cunho salarial.

**Parágrafo Quarto** - Os casos omissos serão analisados pela Diretoria que poderá optar por concessão, suspensão e cancelamento do Auxílio Educação sem prejuízo de outras soluções.

**Parágrafo Quinto** - O recebimento do Auxílio Educação é condicionado a comprovação de aproveitamento das disciplinas para as quais foi oferecido o Auxílio, sendo vedado o Auxílio para disciplina não aproveitada em semestre anterior, devendo o beneficiário apresentar ao término de cada semestre atestado de frequência demonstrando esta ser, igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), bem como comprovante de aproveitamento das disciplinas custeadas pela FUNDAÇÃO CORSAN.

**Parágrafo Sexto** - Os empregados que usufruem do benefício do Auxílio Educação e que entrarem em licença maternidade manterão o benefício. Já os empregados que entrarem em auxílio-doença ou acidente do trabalho terão o seu benefício suspenso no semestre imediatamente posterior ao afastamento, sendo retornado no mês subsequente ao mês do seu retorno.

**Parágrafo Sétimo** – A FUNDAÇÃO CORSAN poderá não conceder o Auxílio Educação ao empregado que optar por curso que não esteja alinhado com suas atividades ou projeção de carreira dentro da Entidade.

**Parágrafo Oitavo** - Será concedido o benefício Auxílio Educação a partir de 12 (doze) meses de contrato de trabalho.

**Parágrafo Nono** – O empregado que não concluir curso do qual recebeu auxílio educação da FUNDAÇÃO CORSAN, sem apresentação de justo motivo, deverá ressarcir integralmente o valor recebido.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO-CRECHE**

A FUNDAÇÃO CORSAN se obriga a participar dos custos de mensalidade de creches ou instituições de ensino pré-escolar ou de educação infantil congêneres, frequentadas por filhos de seus empregados, bem como aos empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente, divorciados ou que estejam em licença maternidade e até o término do mês que der início o seu afastamento por auxílio-doença ou acidente de trabalho, que tenham a guarda dos filhos, até o valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Parágrafo Primeiro** – É facultada, até o limite do auxílio, a participação do mesmo para custeio de creche e babá, quando em turnos distintos.

**Parágrafo Segundo** – Fica facultado aos empregados o direito de optar entre o auxílio na mensalidade de creche ou 01 (um) auxílio mensal que então pagará a FUNDAÇÃO CORSAN, também, nas mesmas condições e valor, para as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, independentemente do número de filhos em idade pré-escolar, mediante a entrega de cópia do recibo desta, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

**Parágrafo Terceiro** - As vantagens instituídas na presente cláusula serão devidas por empregado, independente do número de filhos, desde que comprovado o internamento ou outra modalidade de prestação de serviço desta natureza, a partir da data do nascimento até 83 (oitenta e três) meses em creches ou instituições análogas, de sua livre escolha.

**Parágrafo Quarto** - Os empregados que tenham sob sua responsabilidade o pagamento de creche, farão jus ao reembolso do valor previsto no “caput”, desde que apresentem a FUNDAÇÃO CORSAN o comprovante de pagamento em seu próprio nome, até o dia 15 de cada mês.

**Parágrafo Quinto** - Idêntico reembolso e procedimentos previstos nessa cláusula estendem-se aos empregados que tenham “filhos excepcionais ou deficientes físicos que exijam cuidados permanentes”, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou Instituição por ele autorizada, ou ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pela FUNDAÇÃO CORSAN.

**Parágrafo Sexto** - Na hipótese de casal empregado, o benefício previsto nesta cláusula será pago a um deles somente. No caso do empregado ter cônjuge ou companheiro (a), deverá apresentar declaração anual da empresa informando que o mesmo (a) não possui tal benefício, caso a Empresa não forneça a declaração, o próprio empregado poderá fazê-lo e assumindo o disposto sob as penas da Lei.

**Parágrafo Sétimo** – O referido benefício não tem natureza salarial não se incorporando aos salários ou servindo de base de cálculo para qualquer parcela de natureza salarial.

**Parágrafo Oitavo** - Ao empregado (a) cujo cônjuge ou companheiro (a) receba em outra empresa o auxílio creche ou babá em valor inferior ao fixado no “caput”, é assegurado o direito à percepção apenas da diferença entre este e até o limite previsto no “caput”, desde que preenchidos todos os quesitos elencados nos parágrafos anteriores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPENSAS**

Fica estabelecido que todo o empregado da FUNDAÇÃO CORSAN terá direito a dispensa do trabalho, a contar da data do evento, conforme tabela abaixo:

Evento	Nº de Dias
<b>Casamento</b>	<b>05</b>
<b>Nascimento de filho</b>	<b>05</b>
<b>Falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes de 1º grau</b>	<b>05 úteis e consecutivos</b>
<b>Acompanhamento Hospitalar ou em domicílio de cônjuge, filho(s) e ascendentes, quando comprovado por relatório médico justificando a necessidade</b>	<b>10</b>
<b>Falecimento de colaterais até 2º grau (irmão) ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.</b>	<b>02</b>

Em todas as situações, deverá o empregado comprovar a ocorrência com a respectiva certidão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FREQUÊNCIA MEMBRO DO SINDICATO**

Durante a vigência do presente acordo, a FUNDAÇÃO CORSAN concederá 01 (um) dia útil por semestre, sem prejuízo do computo de serviço, ao empregado em efetivo exercício da Diretoria do Sindicato Laboral e para o(a) delegado(a) Sindical, firmatório do presente, bem como em exercício na Diretoria da Federação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e em 02 (dois) turnos para as atividades sindicais e para as atividades intersindicais, desde que devidamente comprovadas. Havendo comprovado a necessidade, em virtude da data-base, poderão ser negociados outros dias com a diretoria da FUNDAÇÃO CORSAN.

**Parágrafo Primeiro** - A FUNDAÇÃO CORSAN reconhece a estabilidade sindical de todos os membros eleitos para o Sindicato Laboral.

**Parágrafo Segundo** - A FUNDAÇÃO CORSAN deverá ser formalmente comunicada quando a eleição ou destituição de Diretor Sindical em até (02) dois dias úteis do ocorrido.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMISSÃO DE EMPREGADOS**

Os empregados poderão organizar uma comissão de 01 (um) representante por Diretoria e 01 (um) representante do Sindicato para em comum acordo com a Diretoria da FUNDAÇÃO CORSAN, zelar pela execução do convênio previsto na Cláusula Décima Nona do presente ACT.

**Parágrafo Único** – A Comissão efetivará estudos no decorrer da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para verificar a implementação de coparticipação dos empregados em regime de pré-aposentadoria e continuidade de permanência no plano após aposentadoria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

A partir do dia 1º de janeiro de 2018 a FUNDAÇÃO CORSAN adotará o entendimento exposto na Súmula 159 do Tribunal Superior do Trabalho - Substituição de caráter não eventual e vacância do cargo (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 112 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 – quando única exclusivamente, da vacância de empregado no cargo de gerência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VALE TRANSPORTE**

Os empregados da FUNDAÇÃO CORSAN terão descontado dos seus salários o percentual máximo de 2% (dois por cento), a título de vale-transporte.

**Parágrafo Único** – Para fins da presente cláusula, entenda-se por salário os valores pagos mensalmente ao empregado a título de ordenado e adicional de ordenado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA**

O não cumprimento das condições aqui pactuadas acarretará uma multa no equivalente ao menor salário normativo previsto no Plano de Cargos e Salários vigente, sendo que a mesma somente será exigível após esgotadas as tentativas de adimplemento da obrigação. A referida multa será revertida em favor da parte prejudicada.

**Parágrafo Primeiro** - Não se aplica a multa nos casos em que o não cumprimento da obrigação por parte da FUNDAÇÃO CORSAN, devidamente comprovada por esta, derivou da ausência de repasse de verbas da CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento.

**Parágrafo Segundo** - A multa somente será devida após notificação encaminhada pelo Sindicato Profissional informando sobre a irregularidade, à FUNDAÇÃO CORSAN e não regularizada por esta no prazo de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – AUXÍLIO AO PREPOSTO**

A FUNDAÇÃO CORSAN efetuará o pagamento de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por dia, e a partir de 01 de março de 2024 no valor de R\$ 77,79 (setenta e sete reais e setenta e nove centavos), ao empregado preposto quando em deslocamento, a mais de 100 (cem) quilômetros da sede da Entidade, exclusivamente para atuação como preposto em prol da FUNDAÇÃO CORSAN em ações judiciais.

**Parágrafo Único** – Nos casos em que a viagem de ida ou retorno for durante o período da noite, ocasionando o horário de chegada ao destino após as 02:00hrs da manhã, deverá a Entidade pagar ao empregado um auxílio preposto adicional.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PRESERVAÇÃO DE VANTAGENS JÁ CONCEDIDAS**

A FUNDAÇÃO CORSAN manterá os benefícios concedidos individualmente estabelecidos em condições mais vantajosas aos empregados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DIREITOS E DEVERES**

Os direitos e deveres das partes acordantes serão contidos no presente, ressalvando-se o respeito à hierarquia das fontes formais do Direito, bem como todos os constantes na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES**

As partes convencionam que o pedido de demissão do empregado ou despedida formalizada pelo empregador, dos trabalhadores integrantes da categoria vinculados ao Sindicato profissional conveniente, com mais de 01 (um) ano de pacto laboral, só serão válidos se firmados pelo empregado com a assistência deste Sindicato.

**Parágrafo Único** – Caso o empregado não sócio solicite assistência na homologação de rescisão contratual este deverá pagar ao Sindicato Profissional montante equivalente a contribuição assistencial de um exercício. Caso a solicitação de homologação seja demandada pela FUNDAÇÃO CORSAN, esta deverá pagar ao Sindicato Profissional o montante de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por rescisão.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – MATÉRIAS ATINENTES A SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA**

Convencionam o Sindicato dos Securitários RS e a FUNDAÇÃO CORSAN que as matérias previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à saúde, higiene e segurança do trabalhador, não poderão ser objeto de negociação entre empregador e empregado, em contrato individual de trabalho, tendo validade somente quando negociadas expressamente em norma coletiva ou homologadas pelo Sindicato.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES DE CONDIÇÕES DE TRABALHO**

As condições de trabalho até então existentes e aquelas que vierem a ser firmadas, somente poderão ser alteradas mediante existência de cláusula autorizativa estipulada em Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Todo e qualquer acordo referente a banco de horas, sem negociação coletiva, será considerado nulo, sendo de direito o pagamento referente as horas extras não compensadas

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Nos termos da Assembleia Geral da categoria, a luz do disposto no artigo 545 da CLT, a ENTIDADE se obriga a descontar de todos os empregados ½ (meio) dia de remuneração do empregado, no mês de março de 2024 e 2025, e ½ (meio) dia 03 (três) meses após o primeiro desconto, a título de contribuição assistencial.

**Parágrafo Primeiro** - O SINDICATO declara que o desconto de que trata esta cláusula foi desejo da categoria manifestado em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada nos termos do art. 612 da CLT combinado com o § 2º do art. 617 do mesmo diploma consolidado e de acordo com as prerrogativas do SINDICATO previstas na letra "e" do art. 513 da CLT e art. 8º, IV da Constituição Federal, declarando, ainda, que a decisão da Assembleia levou em conta o Acórdão proferido no Recurso Extraordinário 1.018.459 do Supremo Tribunal Federal no qual ficou entendido que o desconto assistencial pode ser exigido tanto dos sócios como dos não sócios do SINDICATO, garantido o direito de oposição individual do trabalhador.

**Parágrafo Segundo** - O recolhimento dos valores constantes desta cláusula deverá ser repassado ao Sindicato dos Securitários do RS, através de crédito em conta corrente, no Banco Santander (33), Agência 1.001, conta corrente 13.002770-6, até 10 (dez) dias após os descontos.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO**

No mês de abril de 2024, juntamente com a folha de pagamentos, a FUNDAÇÃO CORSAN pagará um abono no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos empregados que integravam o quadro de empregados da FUNDAÇÃO CORSAN em 01 de janeiro de 2024 e persistem nele em 30 de abril de 2024. O abono aqui referido não tem natureza salarial, não se incorporando aos salários ou servindo de base de cálculo para qualquer parcela de natureza salarial.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – REAJUSTE A PARTIR DE 01/01/2025**

Todas as cláusulas econômicas do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustadas a partir de 01 de janeiro de 2025 pelo índice acumulado do INPC/IBGE do período de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DIVERGÊNCIAS**

As divergências surgidas entre os acordantes por motivo de aplicação dos dispositivos aqui constantes serão dirimidas pela Justiça do trabalho. E, por estarem assim acordados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA ACORDO**

O presente Acordo Coletivo vigerá pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01.01.2024 até 31.12.2025.

Porto Alegre/RS, 27 de fevereiro de 2024.

**FUNDAÇÃO CORSAN – DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE  
SANEAMENTO - CORSAN**



**Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros  
Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros  
Privados e de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul  
CNPJ 92.939.933/0001-67**

*Homero José Batista  
Diretor Superintendente*

***SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO RS***

*Valdir Schwarzhaupt Brusch  
Presidente*

*Caio Múcio Torino  
OAB-RS 22.226*